

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 111/2016

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail de 07/12/2016 às 15:42h que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supra mencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

Pergunta: “Pregoeiro José Ricardo, boa tarde!

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT 150732

OREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2016

DATA: 14/12/2016

JULGAMENTO MENOR PREÇO ITEM

Primeiramente queremos informar que não trata-se de uma impugnação a referida compra, e sim na qualidade de representantes credenciados pela Mapfre Seguros Gerais S/A estamos solicitando esclarecimentos quanto ao que segue:

1º) O Edital direciona a compra de forma exclusiva as Micros e pequenas Empresas e EPP, porém cabe alertar que não existem fornecedores neste perfil que possam participar e garantir os serviços licitados aos respectivos Objetos.

2º) Sendo assim, ressaltamos duas opções a serem administradas com objetivo de evitar que o certame seja deserto e/ou fracassado, exemplos:

a) Fazer uma errata ao Edital com observação que caso não compareçam empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 o processo será aberto para participação de seguradoras.

b) Fazer uma errata retificando a exclusividade aos fornecedores beneficiários da Lei 123/2006 para participação somente de empresas seguradoras.

c) Na página 1 do Edital consta o TIPO : "Menor Preço por Item" e na 30 - "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 6.5. Tipo de Licitação : "menor preço global"

d) Qual o Tipo correto ? Item ou Global .

- É evidente, portanto, que a retificação no referido Edital, trará mais competitividade ao certame, ampliando o rol de licitantes e possibilitando que a municipalidade alcance o principal objetivo dos processos licitatórios: selecionar a proposta mais vantajosa.

- Veja nobre pregoeiro, a falta de esclarecimentos destes tópicos , certamente prejudicará o interesse público e ao erário, por impedir a participação de inúmeras empresas que, embora estejam aptas a fornecer os serviços não conseguem atender da forma que foram descritos para compra.

Dúvidas estamos à disposição” **Transcrito conforme Recebido no pedido de Esclarecimento.**

Resposta:

1 - A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como suas respectivas alterações, insere a **obrigatoriedade** de realização de processo licitatório em EXCLUSIVIDADE de participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em licitação de valores de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).


A Esse propósito, a lei supra mencionada determina que será realizado procedimento licitatório exclusivamente para a participação de ME e EPP, quando o valor dos itens a serem licitados, não ultrapassem o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48.

A lei é clara e transparente, e somente caso não aparecer nenhuma ME ou EPP, será remarcado nova data para o certame e aberto para Ampla Participação.

2- A Licitação é do Tipo, Menor Preço Por item

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,



*José Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo